



LEI Nº 2068

Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

Certificamos que o presente documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 02, 06, 22  
Rubrica Responsável

DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho  
semanal de servidor público efetivo, e dá outras  
providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio  
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a carga horária semanal de trabalho de 40 horas  
semanais, passando a ser de 30 horas semanais, com a redução proporcional de  
vencimentos, do servidor Marcos Antônio de Azevedo (matrícula 42), observado o  
interesse público, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.827/2019.

Art. 2º A redução da jornada poderá ser revogada, a qualquer tempo, nas  
seguintes hipóteses:

- I - a pedido do servidor;
- II - for a redução da jornada suprimida do serviço público municipal;
- III - for provido em cargo ou função incompatível com a modalidade de  
redução;
- IV - no interesse da Administração em ato devidamente motivado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de Junho de 2022

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

VALNEI MACHADO DE QUADROS

Auxiliar Administrativo

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190  
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa reduzir a carga horária semanal de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais, com a redução proporcional de vencimentos, do servidor Marcos Antônio de Azevedo (matrícula 42), observado o interesse público, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.827/2019.

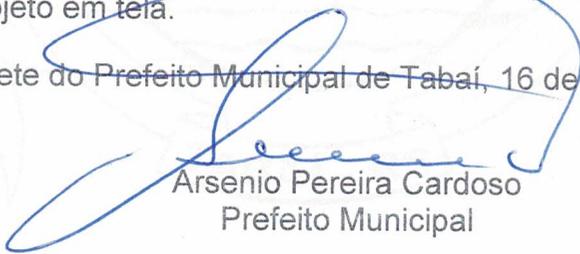
A alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência do Poder Executivo disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Destarte, no caso em apreço, é perfeitamente lícita a redução da carga horária de 40 horas para 30 horas semanais, com a alteração proporcional dos valores dos vencimentos percebidos, uma vez que tal alteração ocorrerá visando à readequação da função do cargo, sem nenhum prejuízo ao erário, por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis a espécie.

Por fim, destaca-se que o parágrafo único acrescentado pela emenda 006/2019 na Lei Municipal nº 1827/2019 restou suprimido por força da ADIN nº 70082859315, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, diante da inconstitucionalidade reconhecida pelos julgadores.

Limitados ao exposto, contamos com a apreciação dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de maio de 2022.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal